

PROJETO DE LEI N. 13.157/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Disciplina a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, prevista no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n. 239/1998.

Art. 1.º A concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, prevista no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n. 239/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, aos servidores da Câmara Municipal de Maringá, será disciplinada nos termos desta Lei.

Art. 2.º Considera-se encargo especial, para efeito da concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a atividade que for exercida de forma contínua, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições do cargo efetivo, ou em condições anormais do regular exercício.

§ 1.º Na concessão da gratificação a que se refere o *caput* deverão ser observados os seguintes requisitos:

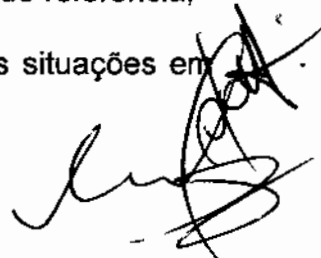
I – fica vedada a concessão da gratificação para o desempenho de encargos típicos de Direção ou Chefia;

II – fica vedada a concessão da gratificação para desempenho de encargos típicos de outros cargos efetivos;

III – a gratificação não poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Complementar n. 239/1998;

IV – a gratificação será paga sempre na remuneração do mês seguinte ao da prestação dos encargos especiais, sendo devida sempre que a prestação dos encargos ultrapassar 1/3 (um terço) do respectivo mês de referência;

V – fica vedada a concessão da gratificação para as situações em que já há previsão do pagamento de outras gratificações.



§ 2.º A gratificação de que trata este artigo somente será paga aos servidores que não tiverem mais de 2 (duas) faltas sem justificativa durante o mês.

Art. 3.º Será remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais a participação do servidor em comissões ou grupos de trabalho formalmente constituídos pela Câmara Municipal, nomeadamente nos seguintes:

- I – Comissão Permanente de Licitação;
- II – Comissão de Pregão, integrada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;
- III – Comissão de Recebimento;
- IV – Comissão de Administração do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- V – Comissão Permanente Especial de Avaliação de Desempenho;
- VI – Comissão de Gestão Socioambiental – Câmara EcoEficiente;
- VII – Comissão de Prevenção de Acidentes (CPA).

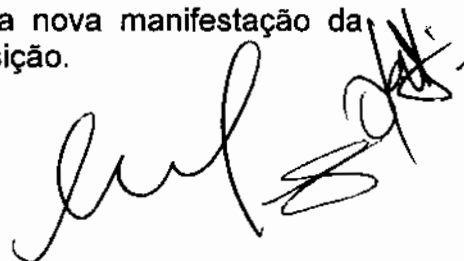
§ 1.º As comissões previstas nos incisos I a VI serão formadas por 3 (três) a 5 (cinco) servidores efetivos, os quais perceberão a gratificação pelo exercício de encargos especiais em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

§ 2.º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão por mérito, será formada por 5 (cinco) servidores efetivos estáveis e não será remunerada.

§ 3.º Os servidores serão designados para participar das comissões por ato do Presidente da Câmara (portaria).

§ 4.º Nas comissões previstas nos incisos I, II e III os servidores serão designados pelo prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros, conforme disposto no artigo 51, § 4.º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 5.º Nas comissões previstas nos incisos IV, V, e VI os servidores serão designados por prazo indeterminado, até que haja nova manifestação da Presidência da Câmara acerca da alteração de sua composição.



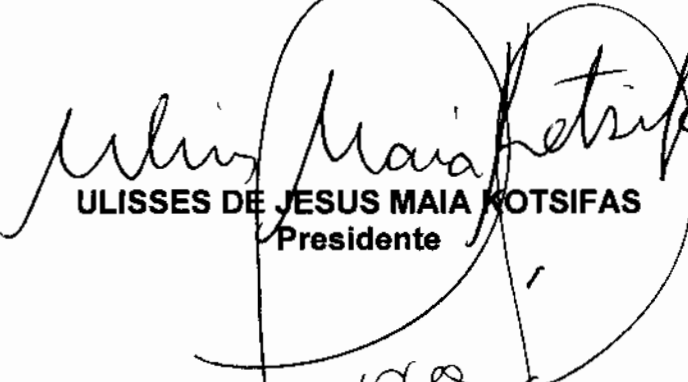
§ 6.º A comissão prevista no inciso VII (CPA) será composta por 4 (quatro) servidores efetivos estáveis e 3 (três) suplentes, todos eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e será composta de forma que esteja representada por setores que oferecem maior risco.

§ 7.º Os membros da CPA serão eleitos por voto secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas e ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores. O Presidente da CPA será o candidato mais votado. O Secretário e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os eleitos.

§ 8.º Completado o mandato de 2 (dois) anos, os membros titulares da CPA receberão certificado de participação na Comissão de Prevenção de Acidentes e alcançarão a progressão de 1 (um) nível da tabela de vencimentos.

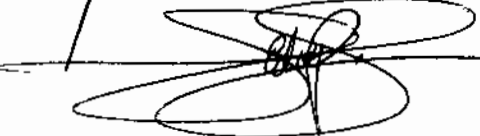
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de maio de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
1.º Vice-Presidente


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário


MÁRCIA SOCREPPA
2.ª Secretária


LUIZ CARLOS PEREIRA
3.º Secretário